



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM
Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacia - DGAC
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água - GECOB



PARECER TÉCNICO nº 007/2012/GECOB/DGAC/IGAM/SISEMA

ASSUNTO: Desequiparação do Consórcio PCJ, das funções de Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

Em 2008, o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari a Jundiáí - Consórcio PCJ foi equiparado no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para desempenhar o papel de Agência de Bacia da Unidade de Planejamento e Gestão PJ1 (UPGRH PJ1), conforme Deliberação CERH nº 118, de 28 de outubro de 2008.

Em 2009, foi assinado com esta entidade o Contrato de Gestão nº 001/2009 para implementação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos nesta UPGRH, com vencimento em 31 de dezembro de 2011. Consultada sobre interesse na prorrogação, essa entidade respondeu, manifestando o seu desinteresse em continuar desempenhando o papel de Agência de Bacia, optando então pela desequiparação, conforme justificativas apresentadas no Ofício P- 024/2011, devidamente aprovada pelos Comitês PCJ nos termos Deliberação nº 131/11.

Este fato foi motivado principalmente pela migração das funções de Agência de Bacia, exercidas também no âmbito federal e do Estado de São Paulo, do Consórcio PCJ para uma **Fundação de direito privado**, criada especialmente para este fim. Essa fundação não pode ser adotada pelo Estado de Minas Gerais tendo em vista a disposição contida no § 5º do art. 14 da Constituição Estadual, que determina que *"Ao Estado somente será permitido instituir ou manter fundação com natureza jurídica de **direito público**"*, conforme Nota Jurídica 038/2011.

A princípio, os recursos que são arrecadados nesta UPGRH são de pequena monta, não ultrapassando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, sendo considerado insuficiente para execução das ações prioritárias apontadas no seu Plano Diretor de Recursos Hídricos caso não houvesse um aporte de recursos por parte da Cobrança realizada pela União. Além disso, conforme relatado, o recurso federal passou a ser gerido pela fundação recentemente criada e 7,5% dos recursos estaduais não são suficientes para a manutenção do Consórcio como Agência de Bacia.

Além disso, ressaltamos que é necessário realizar o encerramento do Contrato. Nesse sentido, o Consórcio foi avaliado pela Comissão Técnica de Avaliação dos Contratos de Gestão - CTACG, obtendo nota satisfatória pela execução dos recursos referentes ao exercício de 2010, sendo a prestação de contas aprovada pelo ordenador de despesas. O resultado detalhado para cada indicador na execução física está disponível na tabela 1.

Tabela 1: Resultado da avaliação física 2010

Indicadores	Consórcio PCJ	
	Peso	Nota
Disponibilização de informações	2	10
Planejamento e gestão	3	10
Cobrança pelo uso de recursos hídricos	3	10
Gerenciamento interno	1	10
Reconhecimento social	1	9,67
Nota Final	9,97	
Conceito	Ótimo	

A avaliação do exercício de 2011 ainda não foi concluída pela CTACG e a prestação de contas já foi analisada pela Diretoria de Convênios e Contratos, que concluiu pela sua conformidade. De acordo com a DCC, resta ainda a devolução de R\$ 109.798,66 (cento e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos). No entanto, não temos procedimentos definidos para tal devolução considerando que o sistema de arrecadação do IGAM não permite a emissão de DAE com código da cobrança, já que se trata de um recurso sem previsão de devolução. Nesse sentido, seria necessária a criação de fluxo e código definindo a forma de contabilização.

CONCLUSÃO:

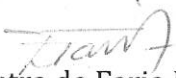
Em vista das considerações apresentadas, nosso posicionamento técnico é favorável à desequiparação do Consórcio PCJ como Entidade Equiparada à Agência de Bacia dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.


Assim, submetemos o presente à análise jurídica e orientações quanto ao cumprimento dos procedimentos legais para o processo de desequiparação em questão.

Recomendamos ainda análise jurídica quanto à possibilidade de o Igam assumir a aplicação dos recursos na bacia considerando que os mesmos são insuficientes para a manutenção de uma entidade. E no caso de não assumir, definir os procedimentos a serem tomados quanto à continuidade da Cobrança na bacia e a destinação do recurso já arrecadado.

É nosso Parecer, *sub censura*

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012


Elizabeth Dutra de Faria Ferreira
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água
MASP 1020837-9


Sônia de Souza Ferreira
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água
MASP - 1213735-2


Renata Maria de Araújo
Diretora de Gestão das Águas e
Apoio aos Comitês de Bacia
Masp. 1 150.756-3

/edff/ssf